



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

**Lei nº 792/ 23.12. 2015**

**Rua Sebastião Arrais, 180 – Centro**

**E-mail: cmepioix2026@outlook.pt**

**RESOLUÇÃO CME Nº 01/2026**

**Dispõe sobre a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC Computação no Currículo da Educação Infantil E do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Pio IX – PI e dá outras providências.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO IX – PI, no uso de suas atribuições legais e normativas,**

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205 e 210, que asseguram o direito à educação e a definição de conteúdos mínimos para a formação básica comum;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada pelo Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CEB nº 02/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 01/2022, que instituem as normas para a implementação da BNCC Computação na Educação Básica, incluída como obrigatória, estruturada em três eixos: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, devendo integrar os currículos de todas as redes de ensino.

**CONSIDERANDO** a adesão do Município de Pio IX ao Currículo do Estado do Piauí, que contempla a Base Nacional Comum Curricular – BNCC Computação, como referência para a organização curricular da Rede Municipal de Ensino, tendo em vista que o Currículo Municipal vigente, instituído em 2020, não contempla tal área;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover o desenvolvimento do pensamento lógico, crítico, criativo e investigativo desde a infância, de forma ética, inclusiva e contextualizada;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Lei nº 792/ 23.12. 2015

Rua Sebastião Arrais, 180 – Centro

E-mail: cmepioix2026@outlook.pt

**Art. 1º** Instituir as diretrizes para a implementação da BNCC Computação no Currículo da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Pio IX – PI.

**Art. 2º.A.** Para fins de implementação da BNCC Computação, a Rede Municipal de Ensino de Pio IX adota como referência o Currículo do Estado do Piauí, no que couber, em consonância com as normativas nacionais vigentes, até que o Currículo Municipal seja revisado e atualizado.

**Art. 3º** A implementação deverá considerar a realidade local, os contextos socioculturais do município e os princípios da educação inclusiva e equitativa.

## CAPÍTULO II

### DA COMPUTAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 4º** Na Educação Infantil, a Computação será desenvolvida **de forma lúdica, exploratória e investigativa**, respeitando os princípios das DCNEI ( Resolução CNE/CEB nº 5/2009) e direitos de aprendizagem e os Campos de Experiências previstos na BNCC.

**Art. 5º** As práticas pedagógicas deverão priorizar:

I – o desenvolvimento do **pensamento lógico e computacional**, por meio de jogos, brincadeiras, sequências, exploração, observação, identificação de padrões, classificação e resolução de problemas simples;

II – o estímulo à **criatividade**, à imaginação e à curiosidade investigativa;

III – a exploração de noções como ordem, sequência, causa e efeito, padrões e lateralidade;

IV – o trabalho colaborativo, a escuta, a comunicação e o respeito às diferenças.

V- atividades plugadas e desplugadas.

**Art. 6º** As experiências de Computação na Educação Infantil deverão articular-se aos seguintes Campos de Experiência:

I – O eu, o outro e o nós;

II – Corpo, gestos e movimentos;

III – Traços, sons, cores e formas;

IV – Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V – Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Lei nº 792/ 23.12. 2015

Rua Sebastião Arrais, 180 – Centro

E-mail: cmepioix2026@outlook.pt

### CAPÍTULO III

#### DA COMPUTAÇÃO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 7º** Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a Computação será desenvolvida de forma **interdisciplinar**, integrada às áreas de Matemática, Língua Portuguesa, Ciências e Artes.

**Art. 8º** O trabalho pedagógico deverá contemplar, de forma progressiva dando ênfase na utilização de jogos digitais, no desenvolvimento do raciocínio lógico, na resolução de problemas e na produção da cultura digital.

**Art. 9º** A integração curricular deverá ocorrer, entre outras possibilidades:

I – na **Matemática**, por meio da lógica, sequências, exploração e práticas desplugadas resolução de problemas e organização de dados;

II – na **Língua Portuguesa**, com produção de textos instrucionais, leitura de comandos, narrativas sequenciais e jogos de linguagem;

III – em **Ciências**, por meio da investigação, observação, registro de dados e construção de hipóteses;

IV – em **Artes**, com criação de padrões, narrativas visuais, músicas, brincadeiras movimento e expressões criativas.

**Art.10.** A implementação da BNCC Computação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental dar-se-á de forma interdisciplinar, **sem prejuízo, ampliação ou redução da carga horária** das áreas do conhecimento, não se configurando como componente curricular autônomo.

### CAPÍTULO IV

#### DA COMPUTAÇÃO NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 11.** Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, a implementação da BNCC Computação dar-se-á por meio de modelo curricular híbrido, combinando componente curricular próprio com práticas interdisciplinares.

&1º No que se refere ao componente curricular próprio, o documento apresenta habilidades distribuídas em três campos – Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital- estruturadas de forma progressiva do 6º ao 9º ano.

**Art. 12.** O componente curricular de Computação integrará a Matriz Curricular na Área de Tecnologias com carga horária semanal de 01 hora/aula e anual de 40 (quarenta) horas/aulas.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Lei nº 792/ 23.12. 2015

Rua Sebastião Arrais, 180 – Centro

E-mail: cmepioix2026@outlook.pt

§ 1º As práticas interdisciplinares deverão articular a Computação às áreas de Matemática e Ciências da Natureza.

**Art. 13.** O trabalho pedagógico deverá promover o pensamento computacional, a cultura digital, a resolução de problemas e o uso ético das tecnologias.

### CAPÍTULO V

#### DAS METODOLOGIAS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

**Art. 14.** As metodologias deverão ser ativas, inclusivas e significativas, priorizando:

I – aprendizagem baseada em jogos e brincadeiras;

II – atividades desplugadas;

III – projetos interdisciplinares;

IV – resolução de problemas;

V – trabalho em grupo e colaboração.

**Art. 15.** As práticas pedagógicas deverão assegurar adaptações e acessibilidade para estudantes público-alvo da Educação Especial.

### CAPÍTULO VI

#### DA AVALIAÇÃO

**Art. 16.** A avaliação da aprendizagem em Computação será processual, formativa e qualitativa, considerando:

I – a participação e o envolvimento dos estudantes;

II – o desenvolvimento do raciocínio lógico e da criatividade;

III – a capacidade de resolver problemas e trabalhar em grupo;

IV – os registros pedagógicos e observações do professor.

### CAPÍTULO VII

#### DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

**Lei nº 792/ 23.12. 2015**

**Rua Sebastião Arrais, 180 – Centro**

**E-mail: cmepioix2026@outlook.pt**

**Art. 17.** O Município deverá oferecer formação aos profissionais da educação para a implementação da BNCC Computação, com foco pedagógico e interdisciplinar.

**Art. 18.** A formação deverá respeitar as especificidades da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar e avaliar a implementação desta Resolução nas unidades escolares.

**Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação de Pio IX, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação de Pio IX – PI, 26 de fevereiro de 2026.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em 26 de fevereiro de 2026.



Presidente do Conselho Municipal de Educação